



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 7.689, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.

Institui e inclui no calendário oficial de eventos do município de Erechim/RS a "Semana Municipal da Segurança Escolar".

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituída, no calendário oficial do Município de Erechim, a "Semana Municipal da Segurança Escolar", a ser realizada, anualmente, na segunda semana do mês de Julho.

Art. 2.º A Semana Municipal da Segurança Escolar tem como objetivos:

I – promover ações de conscientização, prevenção e combate à violência nas escolas da rede pública e privada;

II – estimular a integração entre comunidade escolar, forças de segurança, famílias e órgãos públicos;

III – incentivar a realização de palestras, rodas de conversa, oficinas, simulações de evacuação e treinamentos de segurança;

IV – valorizar boas práticas de proteção e acolhimento nas escolas;

V – divulgar canais de denúncia e de apoio psicossocial aos estudantes.

Art. 3.º Durante a Semana Municipal da Segurança Escolar poderão ser desenvolvidas, em parceria com órgãos públicos e entidades civis:

I – palestras educativas sobre bullying, cyberbullying, drogas, violência doméstica e outros temas correlatos;

II – simulados de evacuação e de resposta a situações de risco, com apoio da Brigada Militar, Corpo de Bombeiros, Defesa Civil e Força Voluntária Alto Uruguai;

III – Oficinas de primeiros socorros e defesa pessoal para professores, servidores e alunos;

IV – atividades culturais que estimulem a cultura de paz, empatia e respeito no ambiente escolar;

V – divulgação de cartilhas e materiais informativos.

Art. 4.º A execução das ações previstas nesta Lei poderá ser coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, com o apoio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Conselho Tutelar, entidades de classe, associações de bairro, entre outros parceiros.

Art. 5.º As atividades previstas nesta Lei poderão ser realizadas sem ônus adicional ao Poder Executivo, podendo contar com apoio de voluntários, parcerias público-privadas e doações.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 18 de setembro de 2025.

PAULO ALFREDO POLIS,
Prefeito Municipal.